



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4quadra000 , lot0000 , inscrição n.º 056096-1 , para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 6,30m(seis metros e trinta centímetros)de frente para a Rua Pedro Simas;10,95m(dez metros e noventa e cinco centímetros)nos fundos confrontando com Francisco Chagas de Mello; na lateral direita com 3 segmentos, sendo o 1º em linha reta com 12,20m(doze metros e vinte centímetros), o 2º em linha quebrada com 3,90m(três metros e noventa centímetros) e o 3º em linha reta até encontrar-se com os fundos com 21,80m (vinte e um metros e oitenta centímetros)confrontando com Silis Rodrigues de Oliveira e Rita Maria Dantas, e 33,70m (trinta e três metros e setenta centímetros)na lateral esquerda que faz com João Barros Pessoa, formando uma área de 305,70M²(trezentos e cinco metros e setenta decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 23 DE NOVEMBRO DE 1. 9 8 3.


ALAIR FRANCISCO CORRÊA.
PREFEITO